



VPX TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ nº37.557.245/0001-24, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Victor Fernando Proscurchin, Cédula de Identidade nº 17236962 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 213.621.218-43, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer **Pedidos de Esclarecimentos**.

Em relação às exigências constantes nos itens 1.5.3.14, 1.5.5.11 e 1.5.7.6 do Edital, observa-se que foi estabelecido que os switches devem possuir capacidade de empilhamento de, no mínimo, 6 (seis) unidades, operando como um único sistema lógico, com gerenciamento centralizado.

Ocorre que, no mercado atual de redes corporativas, existem diferentes abordagens tecnológicas capazes de atender plenamente aos objetivos funcionais pretendidos pela Administração, tais como operação unificada, alta disponibilidade, gerenciamento centralizado e desempenho agregado, sem necessariamente utilizar o modelo tradicional de empilhamento físico (stacking).

Dentre essas alternativas, destacam-se soluções baseadas em arquiteturas de agregação lógica e redundância ativa-ativa, amplamente adotadas pelos principais fabricantes, que permitem a formação de um domínio lógico único entre múltiplos equipamentos, com visão unificada de gerenciamento e elevada resiliência operacional. Tais soluções suportam MC-LAG, permitindo a interconexão de múltiplos switches através das portas de uplink, formando um domínio lógico único, com redundância ativa-ativa, alta disponibilidade e gerenciamento centralizado pela plataforma do fabricante, inclusive com visão unificada dos equipamentos. Essas características atendem integralmente aos objetivos funcionais descritos no edital para o empilhamento, tais como operação conjunta, funcionamento como um único sistema lógico e gerenciamento centralizado, sem qualquer prejuízo de desempenho ou capacidade de comutação.

Como o edital não especifica que o empilhamento deve obrigatoriamente ser físico ou realizado por portas dedicadas, entendemos que a exigência se refere à funcionalidade fim, isto é, operar como um único equipamento lógico e não ao método tecnológico utilizado. Nesse sentido, o MC-LAG cumpre a mesma finalidade, de forma plenamente compatível com o que o mercado adota hoje em soluções de acesso e core, garantindo desempenho, resiliência e simplicidade de operação .

Nesse contexto, ao exigir especificamente o empilhamento de até 6 (seis) unidades, sem explicitar a aceitação de tecnologias equivalentes, o edital pode acabar restringindo indevidamente a competitividade, ao privilegiar determinado modelo tecnológico em detrimento de outras soluções igualmente eficazes e amplamente utilizadas no mercado.

Diante disso, questiona-se:

1. Será aceita a oferta de soluções tecnológicas equivalentes ao empilhamento tradicional, tais como tecnologia MC-LAG, desde que garantam operação como sistema lógico único, gerenciamento centralizado, alta disponibilidade e desempenho agregado, ainda que por meio de arquitetura distinta da pilha física?

2. Caso positivo, poderá a licitante apresentar solução baseada em tecnologias alternativas amplamente adotadas pelo mercado, desde que comprovado o atendimento integral às funcionalidades exigidas no edital?

Por fim, ressalta-se que a ampliação do entendimento para aceitação de soluções equivalentes encontra respaldo nos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.